



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

DE 21 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB INTITULADO "NOVO FUNDEB DE RONDON DO PARÁ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Rondon do Pará, o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, intitulado "Novo FUNDEB de Rondon do Pará", nos termos das alterações e inovações provocadas pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º A gestão do Fundo Municipal de Educação "Novo FUNDEB de Rondon do Pará" compete a Secretaria Municipal de Educação, executada pela Secretária Municipal de Educação, na qualidade de Gestor do Fundo.

Art. 3º São atribuições do Gestor do fundo Municipal de Educação "Novo FUNDEB de Rondon do Pará":

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação "Novo FUNDEB de Rondon do Pará", estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação "Novo FUNDEB de Rondon do Pará", referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação "Novo FUNDEB de Rondon do Pará";

V - Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação "Novo FUNDEB de Rondon do Pará";

VI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação "Novo FUNDEB de Rondon do Pará";



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

VII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação "Novo FUNDEB de Rondon do Pará";

VIII - Fornecer as informações necessárias ao acompanhamento e controle do Conselho Municipal e Acompanhamento do FUNDEB.

IX - Fica o Gestor do "Novo FUNDEB de Rondon do Pará" autorizado a abrir conta específica em Banco Oficial para crédito e movimentação dos recursos do Fundo, e realizar a movimentação dos recursos, exclusivamente de forma eletrônica, de forma que identifique a finalidade da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, sempre atendendo esta Lei e a Lei Federal nº 14.113/2020.

II - DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO

Art. 4º O Fundo "Novo FUNDEB de Rondon do Pará" será constituído por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se refere o artigo 3º da Lei nº 14.113/2020, distribuídos pelo Estado ao Município, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Educação "Novo FUNDEB de Rondon do Pará" serão obrigatoriamente depositados em Banco Oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Serão atendidos, prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil.

Art. 7º Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal de 1988, o Município poderá celebrar convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

Art. 8º Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

Art. 9º Pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo "Novo FUNDEB de Rondon do Pará" serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

§1º Para os fins do disposto no *Caput*, considera-se:

a) **REMUNERAÇÃO:** Entende-se por remuneração é vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias previstas na legislação vigente;

b) **PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:** Entende-se por profissional da Educação Básica o conjunto de profissionais que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de coordenação, orientação pedagógica, articulação, de direção escolar, os funcionários não docentes que ocupam cargos ou funções diretas ou correlatas ao processo de ensino - aprendizagem, como o conjunto de profissionais de Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional I e II, que desempenham atividades nas unidades escolares e na administração central do Sistema Público Municipal de Educação Básica.

c) **EXERCÍCIO:** É o efetivo desempenho do cargo para o qual o Profissional da Educação Básica foi nomeado e empossado.

§2º Se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse, será demitido do cargo.

Art. 10 É vedada a utilização dos recursos do Fundo “Novo FUNDEB de Rondon do Pará” no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 1996.

IV - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11 O acompanhamento e o controle social, a comprovação e fiscalização dos recursos a serem aplicados pelo Fundo “Novo FUNDEB de Rondon do Para” serão exercidos pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB.

V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 O Município prestará contas dos recursos do Fundo “Novo FUNDEB de Rondon do Pará” conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Único As prestações de contas serão instruídas com a parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas prevista no caput.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 13 O descumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e do disposto nesta Lei sujeitará o Município à intervenção do Estado, nos termos do inciso II do art. 35, da Constituição Federal 1988.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Conselho do Fundo integrar-se-á ao Conselho Municipal de Educação, que formarão câmara específica para acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 15 Ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, se aplicam todas as normas a serem editadas pela União, Estado e Ministério da Educação no que se refere:

I - ao Censo Escolar;

II - critérios de distribuição de recursos;

III - piso salarial;

IV - aplicação e fiscalização de recursos;

V - demais normas obrigatórias de acompanhamento e gerência dos fundos.

Art. 16 A Secretária Municipal de Educação fica responsável para gerir as contas específicas do “Novo FUNDEB de Rondon do Pará”, abertas e mantidas no CNPJ do órgão e movimentadas exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 17 O Poder Executivo de Rondon do Pará está autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto, bem como autorizado a tomar as medidas orçamentárias e administrativas necessárias à efetiva e imediata execução orçamentária da presente Lei.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, em 21 de março de 2022.


ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 003/2022

Rondon do Pará, 21 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDON DO PARÁ – PA

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEB intitulado “Novo FUNDEB de Rondon do Pará” e dá outras providências.

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal, de 1988, para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, editou-se Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamentando referido Fundo.

Informo aos nobres Edis, que a Lei Municipal nº 501/2007 de 28 de fevereiro de 2007, em seu Artigo 21, regulamenta a vigência do Fundo Municipal para Gestão da Movimentação de Recursos do FUNDEB no Município de Rondon do Pará, até 31 de dezembro de 2020.

Diante da necessidade de regulamentar o a criação do Novo FUNDEB de Rondon do Pará, bem como exigir a mudança de titularidade do ordenador de despesa junto ao órgão financeiro.

Senhor Presidente, Senhora vereadora e senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado obedecendo o regimento interno de Augusta Casa de Leis.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal